

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.956 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.
AUTORIA: VEREADOR GABRIEL DOS SANTOS

1

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA, AS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DERIVADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ LUIZ MONTEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ, USANDO SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade do Município de Arujá em publicar no site oficial da Prefeitura Municipal através do Portal da Transparência, mensalmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito, derivados do sistema de fiscalização e controle do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 2º A publicação de que trata esta Lei, consistirá de relatório, nos termos seguintes:

I - O número total de infrações de trânsito aplicadas no Município por:

- a) radares;
- b) agentes de trânsito;

II - O valor total lançado mensalmente;

III - O valor total arrecadado mensalmente;

Art. 3º Os demonstrativos deverão conter, informações quanto a destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas (principalmente quanto custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, aplicação na melhoria da sinalização, recursos aplicados em sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo, campanhas educativas congêneres e valores destinados para o fundo municipal do trânsito).

Parágrafo único Além das informações a que se refere o caput, deverá divulgar relatórios periódicos e pormenorizados sobre os acidentes de trânsito na cidade. Informar quantidades, evolução, e locais de acidentes e o que está sendo realizado para reduzir ou sanar o número de acidentes.

Art. 4º A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



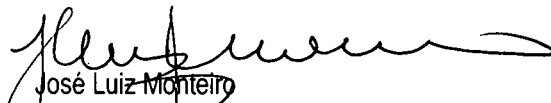
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

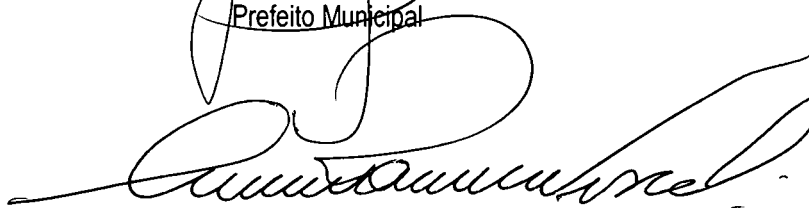
LEI Nº 2.956 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.
AUTORIA: VEREADOR GABRIEL DOS SANTOS

2

Prefeitura Municipal de Arujá, 09 de outubro de 2017.



José Luiz Monteiro
Prefeito Municipal



Carlos Roberto Vissechi
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



Leandro Franco Larini
Secretário Municipal de Serviços

Registrado e Publicado neste Departamento
na data acima.



- Ana Maria de Camargo do Prado -
Departamento de Administração

Publicado no Jornal:

D. A.

Edição: 5058 Pág. 07

Data 18/10/2017